



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

002/2025

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE, CONFORME OS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 750.000,00 (VALOR A SER RATEADO)

EDITAL

DO DIA 02/06/2025 AO DIA 02/06/2026

INSCRIÇÕES

DAS 13H DO DIA 02/06/2025 ÀS 19H DO DIA 02/06/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

MODO DE DISPUTA

NÃO SE APLICA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS, EVENTOS E DOS RECURSOS.....	5
5. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO	6
6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS	8
7. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO	9
8. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	9
9. DOS VALORES	11
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES	11
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
16. DOS ANEXOS	13



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Federal n.º 11.878/2024 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Lançamento no dia 02/06/2025 e encerramento no dia 02/06/2026



CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA

Habilitados todos os credenciados | Não se aplica



INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

Das **13h** do dia 02/06/2025 às **19h** do dia 02/06/2026



LOCAL DAS INSCRIÇÕES

PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba "protocolo"



PROTOCOLO E CONTROLE(S) INTERNO(S) DO(S) ÓRGÃO(S)

Memorando 1Doc n.º **0.000/0000** e Processo Administrativo 1Doc n.º **1.575/2025**
Solicitação e-Pública n.º **002/2025**

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE, CONFORME OS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, segundo os critérios deste Edital e do Termo de Referência, disponível em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos previstos na Tabela SUS/SIGTAP.

2.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.2. Pessoa(s) Jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e contratar com



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber.

2.2.5. Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

2.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A inscrição para o credenciamento contemplará o envio de **Habilitação Documental**.

3.2. A partir da publicação deste edital, os interessados ao credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente, de forma digital, junto à aba Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado no site da Prefeitura Municipal de Caçador, selecionando o assunto: “*Credenciamento de Laboratórios*”, os documentos referenciados no Termo de Referência, de acordo:

- A. Todos os documentos anexados que exijam assinatura, deverão ser assinados digitalmente.
- B. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba “protocolo”
Link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?s=cacador&pg=o/wp&erro=t>

3.3. Após acessar o ambiente virtual, o interessado deverá entrar com seu login e senha. Caso seja o primeiro acesso, deverá criar uma conta, disponível no próprio ambiente.

- A. Dentro do protocolo, o usuário buscará, no assunto, o termo “*Credenciamento de Laboratórios*”.
- B. Na descrição, deverá citar o número do credenciamento, disponível no preâmbulo deste Edital.
- C. Anexar todos os documentos dispostos no Termo de Referência, dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas, conforme Artigo 12 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores), em formato PDF, conforme:

Tela 1: Acessar o Site 	Tela 2: Acessar a aba “Protocolo” 	Tela 3: Criar ou acessar sua conta
Tela 4: Criar conta (primeiro acesso) 	Tela 5: Assunto e Descrição 	Tela 6: Anexar e Protocolar

Fonte: Prefeitura Municipal de Caçador, 2024.

3.4 Para habilitação como credenciado(a), serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do(a) interessado(a) de prestar o serviço, objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 ao artigo 70 da Lei n.º 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3.5. A inscrição do(a) interessado(a) para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

3.6. O(a) interessado(a) que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado(a) pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado(a) para executar o objeto.

3.7. Quando convocado(a) para execução do objeto, a(o) credenciada(o) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

3.8. O(a) interessado(a) deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista na forma do Edital e no Termo de Referência, quando solicitado pela Comissão de Seleção, até a conclusão da fase de habilitação.

3.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

A. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

B. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.9.1. A verificação pela Comissão de Seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.9.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.

3.10. Os documentos de habilitação estão referenciados no Termo de Referência.

4. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

4.1. A habilitação do(a) requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.1.1. Estará inabilitada(o) o(a) requerente, até a devida regularização, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.

4.2. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) será classificado(a) pela data e hora em que foram protocolados os seus documentos, gerando a **Lista dos Credenciados**.



Será considerada como classificação oficial a data e hora do protocolo que contiver todos os documentos, devidamente válidos e deferidos, sem que haja qualquer restrição ou documentação faltante.

O simples fato de abertura do protocolo não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências editalícias.

4.3. O resultado, com a **Lista dos Credenciados**, por modalidade, categoria e subcategoria, relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na imprensa oficial do município.

4.4. No caso de desclassificação, a requerente poderá habilitar-se novamente, **ocupando um novo lugar na Lista dos Credenciados**, conforme a ordem de data e hora do último protocolo.

5. DAS CHAMADAS E SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. A dinâmica e o regimento para a chamada aos eventos e a seleção do(s) credenciado(s) está disponível no Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

6.1. O presente credenciamento compreenderá as etapas de:

- I. **Inscrição**, com as exigências descritas no Capítulo 3.
- II. **Habilitação** por meio de avaliação da documentação exigida.
- III. **Credenciamento** dos habilitados, e;
- IV. **Contratação**, será feita por ordem de classificação, paralela e não excludente.

6.2. Quanto aos documentos previstos no item 6.1., serão assim analisados:

- I. **Habilitação Documental**: os documentos serão analisados e habilitados pela Comissão de Seleção.

Contrato de Credenciamento

6.3. As obrigações decorrentes deste credenciamento consubstanciar-se-ão:

- I. Todas as obrigações conferidas ao contratado em razão das disposições contidas no Termo de Referência.
- II. Isentar o contratante de qualquer responsabilidade pela execução dos serviços.
- III. Franquear o acesso de pessoal do contratante no estabelecimento para fiscalização.
- IV. Designar preposto que o representará perante o contratante para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.
- V. Prestar informações e contas da execução do objeto sempre que solicitado.
- VI. Emitir mensalmente as notas fiscais dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VII. Receber exclusivamente o valor da remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- VIII. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- IX. Comunicar ao contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- X. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- XI. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25%.
- XIV. Coletar o material, realizar os exames e emitir laudos conforme código e especificações constantes na Tabela SUS/SIGTAP.
- XV. Realizar todos os procedimentos constantes na Tabela SUS/SIGTAP referentes à contratação.
- XVI. Providenciar que o profissional que realizará os exames e assinará os laudos possua qualificação e experiência necessárias, além de estar devidamente registrado no Conselho Profissional da categoria.
- XVII. Possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um) profissional técnico habilitado.
- XVIII. Possuir área física adaptada para pacientes com necessidades especiais (deficiência física permanente e/ou temporária), além de aparelhos e materiais necessários para a realização dos exames.
- XIX. Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no caso de má execução dos mesmos.
- XX. Em caso de equipamento com problemas ou falta de material o contratado não será isento da realização da coleta, devendo se responsabilizar pelo encaminhamento do exame por outros meios.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- XXI. Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- XXII. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo.
- XXIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XXIV. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.
- XXV. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste instrumento.
- XXVI. Fornecer, sempre que solicitados pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- XXVII. Utilizar os sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para disponibilizar os resultados dos exames realizados.
- XXVIII. Nos casos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico e funcionais para o atendimento, obedecendo às normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar.
- XXIX. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade em virtude da execução dos serviços.
- XXX. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- XXXI. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- XXXII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.
- XXXIII. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XXXIV. Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pelo contratante.
- XXXV. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data dos exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XXXVI. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.
- XXXVII. Informar ao contratante eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e documentos pertinentes.
- XXXVIII. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de coletas e de exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- XXXIX. Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos.
- XL. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- XLI. O contratado deverá disponibilizar um acesso (usuário e senha geral) para a recepção do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, com a finalidade de se retirar os laudos de pacientes que tiveram a amostra encaminhada à contratada via transporte oficial.
- XLII. Solicitar coletas de amostras ao Laboratório Municipal, caso a coleta e o encaminhamento tenham sido realizados por ele, ou diretamente ao paciente, caso a coleta tenha ocorrido nas dependências do contratado.
- XLIII. Desempenhar os serviços de acordo com a bioética, sendo de sua responsabilidade e ônus todos os materiais, equipamentos, reagentes, controles, calibradores e afins, necessários para a realização dos serviços.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.4. O contratado designará formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando em instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.5. O credenciado deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.6. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o contratado designará outro.

Formalização do Contrato Administrativo

6.4. Após divulgação da **Lista de Credenciados**, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar a(o) credenciada(o) para assinatura do **Contrato**, conforme disposto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/21.

6.4.1. A administração poderá convocar a(o) credenciada(o) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o **Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e no edital de credenciamento.

6.4.2. O prazo para assinatura do **Contrato** pelo credenciado, após convocação pela administração, deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**.

6.4.3. O prazo de que trata o subitem 6.4.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da(o) credenciada(o) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

6.4.5. O **Contrato** deverá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. O edital pode ser impugnado até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.2. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e/ou Fundo Municipal de Saúde, após juízo de reconsideração.

7.3. A impugnação, o pedido de esclarecimento ou recurso deverá(ão) ser realizado(s) por forma eletrônica, pelo seguinte meio:



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE CAÇADOR
<https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento>



Ao realizar, cite o número do Credenciamento, o número do Processo Administrativo e o objeto, todos disponíveis no preâmbulo deste Edital.

7.4. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e/ou Fundo Municipal de Saúde, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no diário oficial do município:

7.4.1. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21.

7.4.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

7.4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Seleção remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

8. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação deste edital, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

8.2. Durante a vigência deste credenciamento, o edital permanecerá aberto para novos interessados.

8.2.1. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção será classificado(a) pela data e hora que foram protocolados os seus documentos, gerando a **Lista dos Credenciados**, por categoria, com seu respectivo número sequencial que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.



Será considerada como classificação oficial a data e hora do protocolo que contiver todos os documentos, devidamente válidos e deferidos, sem que haja qualquer restrição ou documentação faltante.

O simples fato de abertura do protocolo não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências editalícias.

8.2.2. O(a) novo(a) credenciado(a) obedecerá à ordem de credenciamento, conforme disposição no item anterior, vigente na data de homologação do seu credenciamento.

8.3. O(a) interessado(a) que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse da credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

8.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da credenciante, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à(o) credenciada(o) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

8.5. O acompanhamento da execução de qualquer atividade objeto deste credenciamento será de responsabilidade do(a) servidor(a) designado(a) pela credenciante, cabendo-lhe registrar as intercorrências por ventura existentes no processo.

8.6. Caso não compareça nenhum(a) interessado(a) no credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja interessado(a) em condições de atender ao edital.

9. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação do edital

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei n.º 14.133/21.

9.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

9.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.2.3. Se houver a efetiva prestação dos serviços, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) credenciado(a) não regularize a sua situação.

9.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o(a) credenciado(a) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

9.4. Haverá o cancelamento do credenciamento do(a) credenciado(a), nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.
- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocado(a), o(a) credenciado(a) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

9.5. O(a) credenciado(a) será formalmente notificado(a) do cancelamento do seu credenciamento.

9.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

9.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o(a) credenciado(a) não possua atividade pendente de conclusão.

9.7.1. O(a) credenciado(a) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito via protocolo digital, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.7.2. No caso de o(a) credenciado(a) pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

9.8. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se ao(à) credenciado(a) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

9.9. Não exercido o direito a que alude o item 8.9., a(o) credenciada(o) será automaticamente descredenciado,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

9.10. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Contratação. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

10. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

10.1. Para fins deste credenciamento, os valores e formas de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

11. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2025, na classificação correspondente, citados no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades entre credenciante e credenciado(a) estão disponíveis no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 de 17 de abril de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

14.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

A. Atraso injustificado na execução do serviço contratado.

B. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.

14.2.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato.

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. Der causa à inexecução total do contrato.

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VIII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

II. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações descritas nos itens I, II, III e IV, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações descritas nos itens V, VI, VII e VIII, e quando praticadas as infrações dos itens II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

14.2.10 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.2.11 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.2.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

14.2.13. Descredenciamento, na forma e condições previstas no Capítulo 9.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. O(a) interessado(a) no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

15.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas ao(à) credenciado(a) por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caçador.

15.4. Os casos não previstos no edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Seleção ou pela autoridade a ela superior.

15.5. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

15.6. É facultada à Comissão de Seleção, responsável pelo credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, por meio eletrônico.

15.7. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo(a) interessado(a) no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.

15.8. O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de cancelar unilateralmente este credenciamento, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

15.9. Todas as informações do presente, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

15.10. É de responsabilidade do(a) interessado(a) no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, eximindo-se o Fundo Municipal de Saúde da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente credenciamento.

15.11. A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico <https://cacador.sc.gov.br/licitacoes/>.

16. DOS ANEXOS E APÊNDICES

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Anexo I – Termo de Referência

Apêndice “A” – Termo de Referência

Apêndice “B” – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Contrato

Caçador – Santa Catarina, 28 de maio de 2025.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

ANEXO I

DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM PDF



Anexo I – Termo de Referência

Apêndice “A” – Termo de Referência

Apêndice “B” – Estudo Técnico Preliminar



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Seleção.

1.1., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º...../..... com sede na Rua/Avenida..... n.º..... na cidade de....., Estado de....., neste ato representada pelo(a) senhor(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)....., inscrito(a) no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na cidade de....., Estado de..... para fins do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025**, e Edital de Licitação, **CREDENCIAMENTO N.º 001/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE, CONFORME OS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, vem requerer à Prefeitura do Município de Caçador – SC o seu credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas em todo o processo licitatório:

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2025.

Pessoa Jurídica	Carimbo do CNPJ
Nome do Representante: _____	
CPF do Representante: _____	

Assinatura do Representante	

Atenção

- A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.
- Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.
- O licitante deverá manifestar interesse colocando na proposta somente os itens ao qual pretende se credenciar, sendo apto a comprovar tal requisito mediante a apresentação de documentos, conforme solicitado no edital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Seleção.

1.1., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º...../..... com sede na Rua/Avenida..... n.º..... na cidade de....., Estado de....., neste ato representada pelo(a) senhor(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão)....., inscrito(a) no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na cidade de....., Estado de..... para fins do disposto no Edital de Licitação, **CREDENCIAMENTO N.º 001/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE, CONFORME OS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, declara expressamente:

- A) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- B) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, para todos os fins de direito.
- C) Que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão).
- D) Que não tem parentesco até o segundo grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- E) Que não recebeu do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- F) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do artigo n.º 68 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- G) Que **emprega menor** | **OU** | **não emprega menor**, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
- H) A empresa declara que tem sede dentro do perímetro urbano do Município de Caçador/SC.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Jurídica		Carimbo do CNPJ
Nome do Representante: _____		
CPF do Representante: _____		
Assinatura do Representante _____		
Atenção	• A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado. • Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos/escolhidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.	



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado n.º 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, **SR. ALEXANDRE BRAGGIO**, inscrito no CPF sob nº 008.568.419-86, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador – SC,

CONTRATADO: XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, com sede na Rua XXXX, n.º XX, nesta cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE, CONFORME OS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de laboratórios de análises clínicas para a realização de serviços laboratoriais e serviços auxiliares em diagnose, abrangendo a coleta de material, a realização de exames e a emissão de laudos, conforme os procedimentos contemplados na Tabela SUS/SIGTAP.	Procedimento	Indefinida. Conforme a demanda.	Valor do Procedimento na Tabela SUS/SIGTAP	R\$ 750.000,00 (valor a ser rateado)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente ao número de procedimentos realizados pelo contratado.

2.2. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos realizados durante o mês e o valor mensal corresponde ao número de atendimentos comprovadamente efetuados, divididos proporcionalmente entre os profissionais credenciados;

2.2.1. Da remuneração, serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

2.2.2. O reajuste dos valores das remunerações dos serviços de saúde deverá observar a revisão anual da Tabela SUS/SIGTAP, realizada por meio de ato do Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 26, §5º, da Lei nº 8.080/1990.

2.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.2.4. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

2.2.5. Caso os critérios estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

2.3. Os preços são considerados totais e completos, sendo vedado ao(à) credenciado(a) exigir qualquer tipo de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço ocorrerão por conta da Dotação do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2025:

- Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
 - Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Saúde
 - Unidade Orçamentária: 4001 - Fundo Municipal de Saúde
 - Função: 10 – Saúde
 - Subfunção: 122 – Administração Geral
 - Programa: 10 – Saúde
 - Ação: 2.78 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
 - Despesa: 281 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 1102 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde – 1.500.1002
-
- Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
 - Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Saúde
 - Unidade Orçamentária: 4001 - Fundo Municipal de Saúde
 - Função: 10 – Saúde
 - Subfunção: 301 – Atenção Básica
 - Programa: 10 – Saúde
 - Ação: 2.79 – Atenção Primária em Saúde - APS
 - Despesa: 249 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 1060 – Transf. SUS União Manutenção – APS – 1.600.7000
-
- Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
 - Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Saúde
 - Unidade Orçamentária: 4001 - Fundo Municipal de Saúde
 - Função: 10 – Saúde
 - Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - Programa: 10 – Saúde
 - Ação: 2.80 – Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC
 - Despesa: 261 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 1062 – Transf. SUS União Manutenção – MAC – Ambulatorial e Hospitalar – 1.600.7000
-
- Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
 - Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Saúde
 - Unidade Orçamentária: 4001 - Fundo Municipal de Saúde
 - Função: 10 – Saúde
 - Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - Programa: 10 – Saúde
 - Ação: 2.80 – Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC
 - Despesa: 262 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 1102 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde – 1.500.1002

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os pagamentos obedecerão ao trâmite do setor financeiro, ocorrendo após a emissão da nota fiscal e estando sujeito à ordem cronológica.

5.4. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

5.5. O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Credenciamento.

5.6. Os serviços somente serão executados após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

5.7. A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A vigência do **Contrato** terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da contratada, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no edital que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

7.2. Haverá o cancelamento do credenciamento do credenciado, nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.
- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Caçador.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocado(a), a(o) credenciada(o) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

8.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá a(o) credenciada(o) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a(o) credenciada(o) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

8.4. A(O) credenciada(o) será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

8.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

8.6. A(O) credenciada(o) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

8.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que a(o) credenciada(o) não possua atividade pendente de conclusão.

8.7.1. No caso de a(o) credenciada(o) pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

8.8. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se à(o) credenciada(o) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

8.9. Não exercido o direito a que alude o item 9.8., a(o) credenciada(o) será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão de Contratação avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

8.10. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Contratação. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

OBS: Da rescisão contratual e não descredenciamento... a rescisão poderá implicar em descredenciamento, mas lembrando-se que uma vez contratado as regras passam a ser as do contrato

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. À(o) credenciada(o) caberá a plena observância das condições estipuladas neste Termo Contratual de Credenciamento, bem como:

I. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

II. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no credenciamento e no ato convocatório.

III. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada.

IV. Garantir a boa qualidade dos serviços.

V. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a Prefeitura Municipal de Caçador – SC ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- VII. Dar publicidade, de qualquer forma e em qualquer meio, somente a materiais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC.
- VIII. Todas as obrigações conferidas ao contratado em razão das disposições contidas no Termo de Referência.
- IX. Isentar o contratante de qualquer responsabilidade pela execução dos serviços.
- X. Franquear o acesso de pessoal do contratante no estabelecimento para fiscalização.
- XI. Designar preposto que o representará perante o contratante para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.
- XII. Prestar informações e contas da execução do objeto sempre que solicitado.
- XIII. Emitir mensalmente as notas fiscais dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV. Receber exclusivamente o valor da remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- XV. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- XVI. Comunicar ao contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- XVII. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- XVIII. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.
- XX. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25%.
- XXI. Coletar o material, realizar os exames e emitir laudos conforme código e especificações constantes na Tabela SUS/SIGTAP.
- XXII. Realizar todos os procedimentos constantes na Tabela SUS/SIGTAP referentes à contratação.
- XXIII. Providenciar que o profissional que realizará os exames e assinará os laudos possua qualificação e experiência necessárias, além de estar devidamente registrado no Conselho Profissional da categoria.
- XXIV. Possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um) profissional técnico habilitado.
- XXV. Possuir área física adaptada para pacientes com necessidades especiais (deficiência física permanente e/ou temporária), além de aparelhos e materiais necessários para a realização dos exames.
- XXVI. Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no caso de má execução dos mesmos.
- XXVII. Em caso de equipamento com problemas ou falta de material o contratado não será isento da realização da coleta, devendo se responsabilizar pelo encaminhamento do exame por outros meios.
- XXVIII. Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- XXIX. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo.
- XXX. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XXXI. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.
- XXXII. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste instrumento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- XXXIII. Fornecer, sempre que solicitados pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- XXXIV. Utilizar os sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para disponibilizar os resultados dos exames realizados.
- XXXV. Nos casos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico e funcionais para o atendimento, obedecendo às normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar.
- XXXVI. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade em virtude da execução dos serviços.
- XXXVII. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- XXXVIII. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- XXXIX. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.
- XL. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XLI. Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pelo contratante.
- XLII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data dos exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XLIII. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.
- XLIV. Informar ao contratante eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e documentos pertinentes.
- XLV. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de coletas e de exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- XLVI. Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos.
- XLVII. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- XLVIII. O contratado deverá disponibilizar um acesso (usuário e senha geral) para a recepção do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, com a finalidade de se retirar os laudos de pacientes que tiveram a amostra encaminhada à contratada via transporte oficial.
- XLIX. Solicitar recoletas de amostras ao Laboratório Municipal, caso a coleta e o encaminhamento tenham sido realizados por ele, ou diretamente ao paciente, caso a coleta tenha ocorrido nas dependências do contratado.
- L. Desempenhar os serviços de acordo com a bioética, sendo de sua responsabilidade e ônus todos os materiais, equipamentos, reagentes, controles, calibradores e afins, necessários para a realização dos serviços.
- 9.2.** O contratado designará formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando em instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.3.** O credenciado deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.
- 9.4.** O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o contratado designará outro.

OBNS:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10.1. A credenciante fica obrigada e responsabilizada por:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado.
- II. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- III. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- IV. Exigir do contratado, a qualquer momento, prestação de contas e informações sobre a execução contratual.
- V. Conferir mensalmente a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e notas fiscais apresentados pelo contratado.
- VI. Comunicar de imediato qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- VII. Prestar ao contratado todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- VIII. Colocar à disposição do(a) credenciado(a) todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- IX. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) credenciado(a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- X. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(a)(es) especificamente designado(a)(s).
- XI. Vedar às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A **GESTÃO** ficará a cargo do **SR. RENAN DARIF SOUZA**, matrícula funcional nº 21.897 e a fiscalização ficará a cargo do(s) servidor(es) **SR. DAYANA HOLZ**, bioquímica, matrícula funcional nº 10551, ou da substituta **ADRIANA BENTO GROBE**, enfermeira, matrícula funcional nº 14596.

11.2. Caberá ao(à)s servidor(a)(es) designado(a)(s), verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste documento, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Contratual de Credenciamento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2025.

Contratante
ALEXANDRE BRAGGIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada
XXXX CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA

2ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA

Fiscal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

DAYANA HOLZ